



## SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



### AVISO À POPULAÇÃO

CTO22JUN2017

#### ASSUNTO: PERÍODO CRÍTICO

Serve o presente para informar que no ano de 2017, o **Período Crítico** no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (**Portaria n.º 195/2017 de 22 de junho**), vigora de **22 de junho a 30 de setembro**, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

#### Relembre-se ainda que:

- **Queimadas**

A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração.

- **Foguetes e outras formas de fogo**

Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.

Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL



- **Maquinaria e equipamento**

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa -chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

***“PORTUGAL SEM FOGOS DEPENDE DE TODOS”***